```
Agostinho Vilela Pereira Portela — Excluído (a)
Albano Manuel Ribeiro Pereira Ferreira Mendes — Excluído (b)
Alda Sofia Matos Lima — Excluído (b)
Alexandra Cristina Moutinho Pereira de Barros da Cunha — Excluído (b)
Ana Carina Castelo Branco Carneiro Vaz — Excluído (b)
Ana Carolina Brites Santos — Excluído (b)
Ana Catarina Fernandes Mendes — Excluído (b)
Ana Cecília Gomes Ribeiro — Excluído (b)
Ana Cristina Machado Gonçalves — Excluído (b)
Ana Cristina Silva Lima — Excluído (b)
Ana Daniela Fernandes Freitas Salgado — Excluído (b)
Ana Gisela Costa Cerqueira — Excluído (b)
Ana Isabel Lima Cunha — Excluído (b)
Ana Isabel Mota Oliveira — Excluído (b)
Ana Isabel Sá Gomes — Excluído (b)
Ana Lúcia Santos Sousa — Excluído (b)
Ana Maria Alves — Excluído (b)
Ana Maria Correia Teixeira — Excluído (b)
Ana Maria Costa Rego — Excluído (b)
Ana Maria Costa Cruz Rodrigues Varandas — Excluído (b)
Ana Maria Nunes Neto — Excluído (b)
Ana Paula Araújo Branco — Excluído (b)
Ana Raquel Martins Truta — Excluído (b)
Ana Rita Sousa Gonçalves — Excluído (b)
Ana Sofia Cardoso Serôdio — Excluído (b)
Andreia Patrícia Cunha Carvalho — Excluído (b)
António Alexandre Silva Graça Almeida — Excluído (b)
António Rui Gonçalves Fernandes — Excluído (b)
Ariana Filipa Santos Madruga — Excluído (b)
Bruno Fernando Loureiro Silveira — Excluído (b)
Carla Sofia Andrade Caetano — Excluído (b)
Carlos Fernando Camões Carmelito — Excluído (b)
Carlos Manuel janeiro Rato Pinto Pacheco — Excluído (b)
Carlos Miguel Correia Lopes — Excluído (b)
Catarina Maria Gonçalves Rocha Ferreira —
Cátia Dalila Magalhães Fernandes — Excluído (b)
Cristina Manuela Lopes Cardoso Leitão Pardo Oliveira — Excluído (b)
Daniela Alexandra Ribeiro Castro — Excluído (b)
Diana Pita Ferreira — Excluído (b)
Elisabete Gomes Mendes — Excluído (b)
Emanuel Vidal Oliveira — Excluído (b)
Eugénia Patricia Santos Alves — Excluído (b)
Fernanda Maria Silva Xavier — Excluído (c)
Filipa Daniela Pinheiro Costa — Excluído (b)
Flávia Cristina Pereira Veloso — Excluído (b)
Flávia Marinha Barbosa Oliveira — Excluído (b)
Hélder Daniel Gomes Ribeiro — Excluído (b)
Hugo Miguel Veiga Costa — Excluído (b)
Inês Morais Batista — Excluído (b)
Isabel Manuela Salazar Machado — Excluído (b)
Isolina Maria Ferreira Silva — Excluído (b)
João Fernandes Ferreira — Excluído (b)
João Miguel Soares Gama — Excluído (b)
João Pedro Vasconcelos Pereira — Excluído (b)
Jorge Manuel Botas Martins — Excluído (b)
José Carlos Santos Cunha — Excluído (b)
José Duarte Rocha Ferreira — Excluído (b)
José Manuel Castro Gomes — Excluído (b)
José Manuel Costa Estima Ferreira — Excluído (b)
José Manuel Lago Leitão — Excluído (b)
José Manuel Rodrigues Carvalho — Excluído (b)
Judite Manuela Esteves Pereira — Excluído (b)
Juliana Ribeiro Nazário — Excluído (b)
Larry Dias Lourenço — Excluído (b)
Liliana Patrícia Martins de Oliveira — Excluído (b)
Luísa Maria Cabeça Campos — Excluído (b)
Madalena Maria Amorim Ferreira — Excluído (b)
Márcia Sofia Lima Rodrigues — Excluído (b)
Marco António Ribeiro Castro — Excluído (b)
Marcos de Lima Alvarães — Excluído (b)
Maria Alice Gaspar Mota — Excluído (b)
Maria Alice Rodrigues Dias — Excluído (b)
Maria Armanda Carvalho Oliveira — Excluído (b)
Maria Aurora Gonçalves Costa — Excluído (b)
Maria Auxilia Moreira Fernandes — Excluído (b)
Maria Céu Silva Rodrigues — Excluído (b)
Maria Conceição Gomes Lopes — Excluído (b)
Maria Fátima Costa Campos — Excluído (b)
Maria Fátima Cunha Ferreira — Excluído (b)
Maria Fátima Esteves Sousa Certal — Excluído (b)
```

Maria Fátima Machado Santos Carvalho — Excluído (b)

Maria Goreti Freitas Correia Machado Moreira — Excluído (b) Maria Helena Costa Campos — Excluído (b) Maria Isabel Dias Tavares — Excluído (b) Maria Madalena Gonçalves Almeida — Excluído (b) Mário Jorge Vale Miranda — Excluído (b) Marisa Alexandra João Mota — Excluído (b) Marlene Isabel Fernandes Romano — Excluído (b) Marta Carina Moreira Pereira — Excluído (b) Marta Isabel Matias Ferreira Silva — Excluído (b) Mónica Sofia Castro Ribeiro — Excluído (b) Natália Jesus Martins Ferreira — Excluído (c) Natércia Gisela Azevedo Oliveira — Excluído (b) Paula Cristina Ferreira Barbosa Moutinho — Excluído (b) Paula Cristina Lopes Oliveira — Excluído (b) Paula Sofia Machado Vilela — Excluído (b) Paulo Alexandra Costa Duarte — Excluído (b) Paulo Jorge Pereira Antunes — Excluído (b) Ricardo António Teixeira Sampaio — Excluído (b) Ricardo David Oliveira Lopes Costa — Excluído (b) Ricardo Jorge Pereira Peixoto — Excluído (b) Ricardo Manuel Fernandes Pereira — Excluído (b) Rosa Liberdade Ferreira Gomes — Excluído (b) Rosa Maria Silva Quintão Soares — Excluído (b) Sandra Catarina Morais Alves Capela — Excluído (b) Sara Alexandra Moreira Sousa Martins — Excluída (b) Sara Costa Noversa — Excluído (b) Sara Maria Araújo Fernandes — Excluído (b) Sérgio Augusto Silva Marques — Excluído (b) Sílvia Cristina Gomes — Excluído (b) Sílvia Manuela Dias Veloso — Excluído (b) Sónia Isabel Pereira Monteiro — Excluído (b) Sónia Marlene Machado Carvalho — Excluído (b) Sónia Patrícia Melo Carvalho Pires Resenbom — Excluído (b) Soraia Margarida Carvalho Leal — Excluído (b) Susana Pita Costa Poças Falcão — Excluído (b) Susana Raquel Lopes Ribeiro Gomes — Excluído (b) Tânia Isabel Silva Machado — Excluído (b) Tatiana Regina da Silva — Excluído (b) Violante Maria Alves Moutinho — Excluído (a) Virgínia Maria Pimenta Costa Nogueira — Excluído (b) Vítor Manuel Bernardes Sousa — Excluído (b) Zulmira Pilar Rodrigues — Excluído (b)

Maria Fernanda Martins Lima — Excluído (b)

- (a) Excluído(a) por não ter apresentado a respetiva candidatura na sequência de proposta da entidade gestora da mobilidade
- (b) Excluído(a) por não ter obtido na Avaliação Curricular nota igual ou superior a 9.5 valores
- (c) Excluído(a) por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de dezembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*. 208314386

Deliberação n.º 2408/2014

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 113.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, o Conselho Geral da Universidade do Minho, reunido em sessão plenária a 15 de dezembro de 2014, deliberou:

Designar, após votação, a Professora *Paula Cristina Marques Martins* como Provedora do Estudante da Universidade do Minho.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, Álvaro Laborinho Lúcio.

208314937

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Direito

Despacho n.º 15782/2014

Por meu despacho de 16 de dezembro de 2014, considerando a adequação do Regulamento de regimes de mudança de curso, transferência

e reingresso da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral de 30 de dezembro de 2009 e ao abrigo do disposto do seu artigo 11.º, e em complemento do mesmo, é aprovado o seguinte regulamento específico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, que a seguir se publica:

Regulamento Específico dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define as normas específicas aplicáveis à candidatura e ingresso, através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, nos cursos de primeiro ciclo da FDUP.

Artigo 2.º

(Condições para a mudança de curso ou transferência)

Podem requerer a mudança de curso ou a transferência os estudantes que estejam nas condições previstas no n.º 2 do artigo 4 do Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

(Condições para o Reingresso)

- 1 Podem requerer o reingresso os estudantes que estejam nas condições previstas no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto.
- 2 Os estudantes cuja matrícula prescreveu por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto, só podem candidatar-se ao Reingresso dois semestres letivos após a data de prescrição.

Artigo 4.º

(Processo de candidatura)

- 1 A candidatura a mudança de curso e a transferência é apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante, através de candidatura via Web ou, em casos devidamente justificados, presencialmente, via requerimento de modelo próprio, dirigido ao Diretor da FDUP nos termos definidos no artigo 4.º do Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto.
 - 2 O processo de candidatura a mudança de curso é instruído com:
- a) Documento de Identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte) (Obrigatório);
- b) Procuração, se a candidatura não for apresentado pelo próprio (Opcional);
- c) Historial da candidatura ao ensino superior, com nota de candidatura (Obrigatório);
- d) Certidão de unidades curriculares do estabelecimento de ensino superior em que obteve aprovação com indicação do regime (semestral/anual) e n.º de UC/ECTS. Caso não obtenha a certidão contendo todos estes elementos, deverá acrescentar lista discriminativa das unidades curriculares realizadas, com informação em falta. Se não obteve aprovação em unidades curriculares, certidão de inscrição no ensino superior.

Para habilitações obtidas no estrangeiro, os documentos devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia. (Obrigatório);

- e) Certidão/Declaração emitida pelo último estabelecimento de ensino superior na qual conste informação de não prescrição no ano letivo a que se candidata (Obrigatório).
- 3 Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RGMCTR, o disposto na alínea *e*) do n.º anterior só se aplica aos estudantes que não estão inscritos ou não realizaram a sua formação anterior na U.Porto.
 - 4 O processo de candidatura a Transferência é instruído com:
- a) Documento de Identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte) (Obrigatório);
- b) Procuração, se a candidatura não for apresentado pelo próprio;
- c) Certidão de unidades curriculares do estabelecimento de ensino superior em que obteve aprovação com indicação do regime (semestral/anual) e n.º de UC/ECTS. Caso não obtenha a certidão contendo todos estes elementos, deverá acrescentar lista discriminativa das unidades cur-

riculares realizadas, com informação em falta. Se não obteve aprovação em unidades curriculares, certidão de inscrição no ensino superior.

Para habilitações obtidas no estrangeiro, os documentos devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia. (Obrigatório);

- d) Certidão/Declaração emitida pelo último estabelecimento de ensino superior na qual conste informação de não prescrição no ano letivo a que se candidata; (Obrigatório).
 - 5 O processo de candidatura a Reingresso é instruído com:
- a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte) (Obrigatório);
 - b) Procuração, se a candidatura não for apresentado pelo próprio.
- 6 São liminarmente indeferidas as candidaturas que não sejam instruídas com todos os documentos acima referidos, sendo excluídas as candidaturas cujos emolumentos não tenham sido pagos.

Artigo 5.º

(Critérios de seriação para o regime de Mudança de Curso)

Os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Provas específicas de ingresso exigidas para o Ciclo de Estudos a que se candidata, com a classificação mínima de acesso de 100 pontos (numa escala de 0 a 200);
- b) Média das provas específicas para acesso ao Ciclo de Estudos a que se pretende candidatar;
- c) Número de unidades curriculares em que obtiveram aprovação no Ciclo de Estudos de origem, até ao máximo de 20 unidades curriculares em equivalente semestral;
- d) Média de classificação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento no Ciclo de Estudos de origem;
- e) Melhor classificação com que o estudante foi colocado no Ensino Superior.

Artigo 6.º

(Critérios de Seriação para o regime de transferência)

Os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Média mais elevada da classificação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento no Ciclo de Estudos de origem, calculada até às décimas sem arredondamento;
- b) Maior número de unidades curriculares efetuadas (uma unidade curricular anual é igual a duas semestrais);
 - c) Menor idade do candidato.

Artigo 7.º

(Critérios para alocação das vagas aos candidatos)

- 1 As vagas alocadas ao 1.º ano curricular destinam-se aos candidatos que tenham realizado até um máximo de 37,5 ECTS; os restantes candidatos, que tenham efetuado mais de 37,5 ECTS, serão seriados às vagas alocadas aos restantes anos curriculares.
- 2 Concluído o concurso, os candidatos selecionados serão inscritos de acordo com a creditação a unidades curriculares requerida e, eventualmente, concedida ao estudante, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Universidade do Porto sobre posicionamento em ano curricular.
- 3 Os pedidos de creditação referidos no número anterior serão efetuados após a matrícula/inscrição dos candidatos selecionados.

Artigo 8.º

(Desempate)

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, disputem o último lugar disponível, cabe ao Diretor decidir quanto ao desempate e, se necessário, propor ao Reitor no prazo de 10 dias a aprovação de vagas adicionais para o efeito.

Artigo 9.º

(Publicitação)

Os resultados são publicitados através de edital afixado nos locais de estilo e no sítio na internet da FDUP.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2014/2015, inclusive.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor da FDUP, *Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos*.

208313657

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 15783/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, n.º 2 do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, no uso da competência atribuída na alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, publicados através do Despacho normativo n.º 39/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, 14 de agosto de 2008, torna público por despacho datado de 17 de novembro de 2014, que foi homologado o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovado em reunião do Conselho Académico, em 10 de novembro de 2014, o qual se publica em anexo ao presente despacho.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do Instituto Politécnico de Portalegre

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) ministrados ou que venham a ser ministrados pelas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Artigo 2.º

Tipologia da formação

- 1 O Curso Técnico Superior Profissional (TeSP) é uma formação de ensino superior politécnica, que confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.
- 2 A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um curso técnico superior profissional conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Artigo 3.º

Caracterização dos cursos

- 1 O plano de formação de um TeSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação técnica e de formação em contexto de trabalho:
- a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
- b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;
- c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.
- 2— Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea c) do ponto anterior, o IPP ou as suas escolas, desenvolvem parcerias nos termos do artigo $13.^\circ$

Artigo 4.º

Condições de acesso

De acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, têm acesso aos TeSP ministrados pelo IPP:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
- c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelo IPP, nos termos do artigo 6.º
- d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

- 1 As condições de ingresso para os candidatos indicados no artigo anterior, serão as fixadas pela Escola responsável por cada Curso, definidas de acordo com a área de estudos em que o curso se integre, e que constarão no despacho de registo do respetivo curso.
- 2 As condições de ingresso previstas para cada curso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

Artigo 6.º

Prova de avaliação de capacidade

- 1 O ingresso dos candidatos abrangidos pela alínea c) do artigo 4.º, é condicionado à aprovação numa prova de avaliação de capacidade, a realizar nos termos seguintes:
- a) As provas de avaliação de capacidade são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;
- b) As provas são realizadas para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso;
- c) O elenco de provas e respetiva estrutura é aprovado pelos Conselhos Técnico-Científico das escolas, que fixa os respetivos referenciais, tendo por base os conteúdos ministrados no ensino secundário da respetiva área ou disciplina;
- d) A avaliação tem igualmente como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
- 2 A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas;
- 3 A calendarização das provas é fixada por despacho do Presidente do IPP, sob proposta das Escolas;
- 4 Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º

Vagas

- 1 O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.
- 2 O IPP fixa como condição para o funcionamento dos TeSP a inscrição de um número mínimo de 15 novos estudantes por cada curso, sem prejuízo de, excecional e fundamentadamente, o Presidente autorizar o funcionamento com um número de novos estudantes inferior (¹).

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

- 1 A candidatura deve ser formalizada em requerimento próprio de acordo com as informações e prazos constantes do(s) edital(is) de abertura do(s) concurso(s).
- 2 Os candidatos podem apresentar candidatura a um ou mais TeSP, ministrados pelo (IPP), até ao limite de quatro, devendo no entanto ser identificadas no boletim de candidatura as respetivas prioridades.